



# MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)

Síte: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 1.679/2017, 18 DE MAIO DE 2017.

### PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007.

De 18/05/2017 a 18/06/2017

e/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Servidor Responsável

*“Institui a Comissão Coordenadora para adequação dos Planos de Carreira e Remuneração – PCR dos profissionais da educação do Município de Alto Jequitibá em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 47, inciso I e no art. 107, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que a gestão pública do ensino orienta suas ações pelo princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação escolar com ingresso nas redes públicas exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos e pelo princípio constitucional de garantia do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, conforme teor dos incisos V e VIII da Constituição Federal de 1988;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída Comissão Coordenadora para adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município Alto Jequitibá, em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e à Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, datada de 25 de junho de 2014.

§1º - A Comissão Coordenadora será composta paritariamente por representantes dos trabalhadores em educação e dos gestores e autoridades públicas municipais.

§2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com representantes de profissionais da educação de todas as modalidades de ensino da educação pública municipal, equipe técnica do Poder Executivo, representante do Poder Legislativo, representante do sindicato dos servidores da educação e representante do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 2º** - A Comissão Coordenadora terá a seguinte composição:

§1º - representantes dos trabalhadores, eleitos entre seus pares:

I - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino de Educação Infantil



# MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000  
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)

Síte: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

- Creudson Moura;

**II** - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos na modalidade de ensino no atendimento aos anos iniciais do Ensino Fundamental;

- Elaine Sathler Fidelis Werner

**III** - representante de profissional efetivo que atue a pelo menos 03 (três) anos no atendimento à Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

- Eufrásia Werner Freitas

**§2º** - representantes do poder executivo, legislativo e demais autoridades do poder público municipal:

**I** - Secretário(a) Municipal de Educação;

- Alina Eller Rodrigues

**II** - Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria de Educação;

- Jane Bento da Silva Nascimento

**III** - Responsável Técnico pelos anos Finais e Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental;

- Rosa Lucia Martins Cordeiro

**IV** - Coordenação Administrativa de Recursos Humanos

- Maria Aparecida Assumpção Valério

**V** - Coordenação Administrativa Fazendária

- Marcia Maria Quirino Correa

**VI** - representantes do Conselho Municipal de Educação;

- Eliel Tavares

**VII** - representantes do Poder Legislativo Municipal;

- Eliel Tavares

**§3º** - A Equipe Técnica do Poder Executivo viabilizará o envolvimento de todos os setores da educação em âmbito municipal.

**Art. 3º** - A presidência da Comissão Coordenadora será exercida pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 4º** - Compete à Equipe Técnica do Poder Executivo Municipal:

**I** – promover a elaboração ou adequação do Plano de Carreira e Remuneração - PCR dos profissionais da educação do Município de Alto Jequitibá, definindo terminologias e a abrangência dos cargos públicos da educação municipal;

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que o presente documento foi  
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura  
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme  
Lei Municipal nº 831/07 de 07/05/2007  
De 18/05/2017 a 18/06/2017

e/ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Serviço Responsável



# MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: [prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br](mailto:prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br)

Síte: [www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

II – Adequar o Plano de Carreira e Remuneração - PCR em observância da legislação municipal vigente (Lei Orgânica, Estatuto, Planos de Carreira, Leis Específicas, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual);

III – Zelar para que as alterações propostas considerem todas as limitações e potencialidades para a oferta de educação pública de qualidade;

IV – Zelar pela construção coletiva das propostas de alteração, promovendo o envolvimento das pessoas diretamente ligadas ao processo educacional;

V - zelar para que as alterações propostas tratem de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, estejam eles sendo ofertados ou não no âmbito municipal.

**Art. 5º** - A participação na Comissão Coordenadora é voluntária e se constitui como atividade de interesse público relevante e não gerará direito a remuneração de qualquer espécie.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 18 de maio de 2017.

  
**MARCO ANTONIO LOPES**  
*Prefeito Municipal*

## PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 18/05/2017 a 18/06/2017

e/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Serviço Responsável